Governo do Estado da Paraíba
12755
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2025/10943
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0676/2025

PARECER JURÍDICO Nº 0251/2026 - AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. SELEÇÃO DE FORNECEDORES. PREGÃO ELETRONICO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS E BLOQUEADORES. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS E BLOQUEADORES,** de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE relativas às unidades hospitalares por ela gerenciadas.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

PBSPRC202510943V16

Assinado com senha por [PBS52707] [SENHA] PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA em 02/04/2026 - 11:00hs.
Documento Nº: 9646949.89441711-2198 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9646949.89441711-2198

PBdoc

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.*" (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Constatou-se nos autos do procedimento o **Termo de Referência** da contratação (fls. 41/56), a **comprovação da existência de recursos orçamentários** para fazer face à despesa do presente objeto (DESPACHO Nº PBS-DES-2026/00688), bem como o **ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo** (DESPACHO Nº PBS-DES-2025/83866), atendendo as exigências legais, nos termos do Documento de Formalização da Demanda de fls. 19/24.

Foi anexado aos autos cópia do ato de **designação da agente de contratação** (fls. 12726/12732) e a **cópia do Edital e seus anexos** devidamente aprovados pela AEAJ (fls. 5722/5773). Ainda, foi juntada a **comprovação do aviso no Diário Oficial do Estado** com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 20 do RICCS (fl. 5774).

Em seguida, a sessão ocorreu por meio da plataforma do Compras.gov, na data de 09 de fevereiro de 2026, às 09h, com a participação de 27 (vinte e sete) empresas, conforme relatório de declarações (fls. 11941-11943). Ademais, conforme o registro da ata de sessão pública, as licitantes foram convocadas para negociação dos valores, a fim de se obter a melhor proposta, com base no art. 38, do Decreto 10.024/2019 (fls. 11944-12398).

Após a realização da sessão pública, os autos foram encaminhados à área demandante para análise e manifestação quanto à proposta comercial, especificação do objeto e documentos técnicos da licitante, como ficha técnica/catálogo/folder (2.774-2.578). O 1º Parecer Técnico nº 0024/2025 (fls. 2.778-2.781), o setor técnico aprovou os itens 5, 11, 12, 14, 15, 16 e 38, reprovou os itens 24 e 25 e solicitou diligência referente aos itens 13 e 37 (fls. 2.778-2.783).

PBSPRC202510943V16

Assinado com senha por [PBS52707] [SENHA] PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA em 02/04/2026 - 11:00hs.
Documento Nº: 9646949.89441711-2198 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9646949.89441711-2198
PBdoc

Ato contínuo, publicou-se o parecer técnico na plataforma do Compras.gov, realizou-se a diligência solicitada e a renegociação dos itens reprovados. Após a realização da diligência e renegociação dos itens reprovados, os autos foram remetidos ao setor técnico para a elaboração do 2ª Parecer Técnico nº 0024/2025, que concluiu pela aprovação parcial das propostas apresentadas, aprovando os itens 13, 25 e 37 (fls. 2.830-2.832).

Importante mencionar que após o aceite de todas as propostas e habilitação das empresas arrematantes no sistema, os autos foram encaminhados ao setor demandante com a informação dos itens fracassados/desertos, para ciência e decisão sobre a realização de uma segunda sessão referente aos mencionados itens.

No que tange às documentações de habilitação as proponentes atenderam aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, conforme art. 38 do RICCS e foram devidamente inclusos aos autos, para fins de comprovação de atendimento a tal artigo.

Além disso, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, certidão negativa correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM que se encontram anexas às habilitações das mesmas, cadastro do Cafil/PB e Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras, estando todas em conformidade (fls. 5954-11940). Portanto, as empresas arrematantes atenderam a todas as exigências editalícias, sendo devidamente habilitadas para o certame.

Eis as empresas habilitadas:

Empresas habilitadas:

a) Agil Med Distribuidora de Medicamentos Ltda;
b) Allfamed Comércio Atacadista de Medicamentos Ltda;
c) Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda;
d) Emmarka Distribuidora de Medicamentos Ltda;
e) Oeste Sul Cirúrgica Ltda;
f) Prosper Comercio e Distribuição Ltda.

Adiante, teve-se a segunda sessão do procedimento.

A segunda sessão ocorreu por meio da plataforma do Compras.gov, na data de 23 de março de 2026, às 09h, com a participação de 17 (dezessete) empresas, conforme relatório de declarações (fls. 12401-12402). Conforme o Termo de julgamento/homologação, as licitantes foram convocadas para negociação dos valores, a fim de se obter a melhor proposta, com base no art. 38, do Decreto 10.024/2019.

Após a realização da sessão pública, os autos foram encaminhados à área demandante para análise e manifestação quanto à proposta comercial, especificação do

PBSPRC202510943V16

Assinado com senha por [PBS52707] [SENHA] PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA em 02/04/2026 - 11:00hs.
Documento Nº: 9646949.89441711-2198 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9646949.89441711-2198

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
12758
PBSAUDE

objeto e documentos técnicos das arrematantes dos itens, como ficha técnica/catálogo/folder (5.788-5.910). Conforme o 1º Parecer Técnico da 2ª Sessão Pública, nº 0024/2025, o setor técnico concluiu pela aprovação das propostas referentes aos itens 6, 10, 13, 20, 21, 22 e 23 e reprovação do item 3 (fls. 5.917-5.920).

Ato contínuo, a sessão retornou para a divulgação do parecer técnico e a renegociação do item 3, o qual foi arrematado pela licitante Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. Em seguida, os autos foram remetidos ao setor técnico para a elaboração do 2ª Parecer Técnico nº 0024/2025 que concluiu pela aprovação da proposta apresentada pela mencionada empresa (fls.5947-5949).

No que tange às documentações de habilitação as proponentes atenderam aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, conforme art. 38 do RICCS e foram devidamente inclusos aos autos, para fins de comprovação de atendimento a tal artigo. Ademais, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, certidão negativa correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM que se encontram anexas às habilitações das mesmas, cadastro do Cafil/PB e Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras, estando todas em conformidade (fls. 5954-11940).

Portanto, as empresas arrematantes atenderam a todas as exigências editalícias, sendo devidamente habilitadas para o certame.

Eis, então, as empresas habilitadas após a segunda sessão:

Empresas habilitadas:

a) Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda;
b) Medisil Medicamentos Ltda;
c) Nord Produtos em Saúde Ltda;
d) Onmed Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, resultou-se o valor estimado total no importe de R$ 2.163.775,50 (dois milhões, cento e sessenta e três mil e setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) e, após o pregão eletrônico, atingiu-se o somatório de R$ 1.795.988,48 (um milhão, setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Imperioso destacar que, em comparativo quanto ao valor total da média saneada e o valor total da proposta final para os itens arrematados, resultou-se em uma economia de R$ 367.787,02 (trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais

PBSPRC202510943V16

Assinado com senha por [PBS52707] [SENHA] PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA em 02/04/2026 - 11:00hs.
Documento Nº: 9646949.89441711-2198 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9646949.89441711-2198

PBdoc

e dois centavos) configurando, portanto, a economicidade e a razão de justificativa de contratação pelo menor preço.

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de contratação dos serviços descritos no Termo de Referência, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme Relatório Final de fls. 12733/12753.

Além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, onde a agente de contratação e equipe de apoio, após análise, e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificou que as empresas classificadas preencheram os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores, deliberando pela habilitação e consequente classificação daquelas pessoas jurídicas.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de Seleção de Fornecedores foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa habilitada é a mais vantajosa para a PB SAÚDE.

IV – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, **opina-se pela possibilidade jurídica de homologação da Seleção de Fornecedores nº 676/2025**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços, destinada à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS E BLOQUEADORES**, para atender as necessidades da PB SAÚDE relativas ao gerenciamento de suas unidades hospitalares.

É o parecer. Remete-se à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 02 de abril de 2026.

PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA
Advogado PB SAÚDE

PBSPRC202510943V16

Assinado com senha por [PBS52707] [SENHA] PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA em 02/04/2026 - 11:00hs.
Documento Nº: 9646949.89441711-2198 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9646949.89441711-2198

PBdoc